

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME
08/09/22

Jair Néri dos Santos Filho
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 1557

LEI Nº 687, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 030 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.)

“FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Nova Nazaré/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faz saber a todos os seus habitantes que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Artigo 1º: O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Cargos Eletivos do executivo e Servidores do poder executivo, que, no desempenho de suas funções, precisarem se afastar da sede do município, em caráter eventual ou transitório, farão jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com estadia, pernoite, alimentação, nos valores e critérios estabelecidos nesta lei:

§1º. Para Prefeito e Vice-Prefeito:

I – Deslocamento para Capital Federal	R\$ 1.500,00
II – Deslocamento para Outras Capitais e Cidades de outros Estados	R\$ 1.500,00
III – Deslocamento para a Capital do Estado de Mato Grosso	R\$ 800,00
IV – Deslocamento para outras Cidades do Interior do Estado de Mato Grosso	R\$ 500,00
V – Deslocamento para Cidades Vizinhas (Cocalinho e Água Boa)	R\$ 300,00

§2º: Para demais servidores e agentes públicos:

I – Deslocamento para Capital Federal	R\$ 800,00
II – Deslocamento para a Capital do Estado de Mato Grosso	R\$ 600,00
III – Deslocamento para Outras Capitais e Cidades de outros Estados	R\$ 600,00
IV – Deslocamento para outras Cidades do Interior do Estado de Mato Grosso	R\$ 400,00
V – Deslocamento para Cidades Vizinhas (Cocalinho e Água Boa)	R\$ 200,00

§ 4º A diária estabelecida nesta lei está compreendida pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º O número de diárias será igual ao número de dias em que os Servidores ficarem fora da sede do Município, no desempenho de suas funções e/ou em busca de conhecimentos e aperfeiçoamentos de interesse do Executivo Municipal.

Artigo 2º As diárias dos Agentes Públicos e Servidores, serão solicitadas em requerimento dirigido ao setor de contabilidade do município contendo as seguintes informações:

- a) nome completo do requerente, com a respectiva matrícula;
- b) objetivo da viagem;
- c) local data e período de deslocamento;
- d) meio de transporte a ser utilizado
- e) em caso de utilização de veículo público / privado deverá ser indicado o número da placa do veículo;

Após a verificação pelo setor da contabilidade no que tange a prestação de contas do servidor e a disponibilidade orçamentária, o processo será enviado para o Secretaria de Administração para autorização.



§ 1º - Quando o objetivo da viagem for para participação em cursos, seminários e treinamentos, deverá ser apresentada junto com o requerimento a programação integral do evento, carga horária, identificação da entidade promotora, bem como identificação dos palestrantes.

§ 2º - Quando do retorno do deslocamento, deverão ser apresentados documentos que comprovem a efetiva realização da viagem podendo ser ordem de tráfego, bilhetes de passagem, relatório, ata de presença.

§ 3º - Em caso de descolamento do servidor em veículo próprio, nos casos em que ocorrer sinistro, fica o município autorizado a realizar o pagamento da franquia do seguro do servidor caso haja seguro contratado; no caso do veículo não possuir seguro, as despesas correrão por conta do servidor.

Artigo 3º: Os valores previstos no Art. 1º desta lei poderão ser reajustados anualmente, considerando como data base a data da entrada em vigor desta lei, aplicando-se como fator de correção o IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

Artigo 4º: Os recursos para fazer frente a despesas constarão no orçamento do Município.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º: Revoga-se todas e quaisquer disposições em contrário que tratam do assunto.

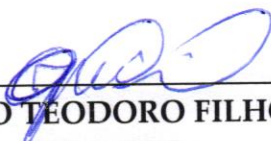
Artigo 7º: Os modelos dos formulários de solicitação de diária deverão ser atualizados pela unidade de controle e Contabilidade no prazo máximo de 30 dias a partir da aprovação da lei, ficando autorizado o uso dos formulários antigos até a edição de novas normativas.

Artigo 8º: Fica autorizado o poder executivo atualizar os formulários de prestação de contas da lei nº 522/2018 (Lei de Adiantamentos) através



de instrução normativa da unidade de controle interno e ou departamento de contabilidade.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré aos, 08 de setembro de 2022.



JOAO TEODORO FILHO
PREFEITO